CNPJ: 87.566.74/0001-15 Rua Ramiro Barcelos, 915 , Centro | Cx. Postal 01 Vacaria/RS - Brasil CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br



CONTRATO N° 270/2025 Processo Administrativo n° 1.625/2025 Inexigibilidade n° 116/2025

O MUNICÍPIO DE VACARIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, residente e domiciliado no Município de Vacaria/RS, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.644.818/0001-08, com sede na Rua Domingos Dorivaldo Thiesen, nº 114, Bairro Parque da Matriz, no Município de Cachoeirinha/RS, e-mail engenharia@calmed.com.br, neste ato representada por sua Sócia, Sra. MAYARA LOPES PEREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 042.244.080-90doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, com base no Processo Administrativo nº 1.625/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de transformador destinado à reposição em câmara de conservação de vacinas instalada na Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde, visando restabelecer o funcionamento do sistema de refrigeração e assegurar a adequada conservação de imunobiológicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO

- 2.1 O prazo de entrega do objeto do presente CONTRATO será de 7 (sete) dias.
- 2.2 O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, ou seja, o mesmo vigerá até o dia 17 (dezessete) de Janeiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 O valor total/global do presente CONTRATO é de R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais).
- **3.2** O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega definitiva do objeto, com a devida autorização da **FISCAL** e/ou da Secretaria responsável, atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado.
- **3.3** O valor do presente **CONTRATO**, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.
- **3.4** Caso o **CONTRATO** ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- **3.5** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
- I Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o MUNICÍPIO responderá ao pedido

CNPJ: 87.566.74/0001-15 Rua Ramiro Barcelos, 915 , Centro | Cx. Postal 01 Vacaria/RS - Brasil CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br



dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.124 – Assistência Farmácia Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de Recurso: 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Detalhamento da Fonte:

4050 Farmácia Básica – SES RS

Dot 478 Desd 2018

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- I Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do CONTRATO;
- **III –** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente CONTRATO;
- V Cumprir todas as demais cláusulas do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente
 CONTRATO, bem como nos termos da sua proposta;
- II Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III Manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do CONTRATO, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);





CNPJ: 87.566.74/0001-15 Rua Ramiro Barcelos, 915 , Centro | Cx. Postal 01 Vacaria/RS - Brasil CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br



- **IV –** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- **V –** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- **VI –** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- **VII –** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- **VIII –** Executar as obrigações assumidas no presente **CONTRATO** por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente **CONTRATO**.
- **IX –** Fornecer garantia de no mínimo 6 (seis) meses dos serviços prestados, bem como das peças substituídas.
- **X –** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **7.1** O MUNICÍPIO designa como GESTORA do presente CONTRATO, a Sra. ALINE SOARES SALVADOR, brasileira, inscrita no CPF sob o n° 023.106.030-07, residente e domiciliada no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 3231-6464, e-mail enfalinesalvador@gmail.com.
- **7.2** O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO**, a Sra. **MARINA DE CAMPOS PAIM**, brasileira, inscrita no CPF sob o n° 955.539.590-04, residente e domiciliada no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99948-3399, e-mail <u>marina.p.campos@bol.com.br</u>.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

- **8.1** Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente **CONTRATO**.
- **8.2** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA.**
- 8.3 A extinção do CONTRATO poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Estado do Rio Grande do Sul Município de Vacaria

CNPJ: 87.566.74/0001-15 Rua Ramiro Barcelos, 915 , Centro | Cx. Postal 01 Vacaria/RS – Brasil CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br



III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 As Partes reconhecem que este CONTRATO pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este CONTRATO é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste CONTRATO e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no instrumento em si para regrar os eventos deste CONTRATO.
- 9.2 As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 18 de Novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal

MAYARA LOPES Assinado de forma digital por MAYARA LOPES PEREIRA:04224 PEREIRA:04224408090 408090

Dados: 2025.11.18

MAYARA LOPES PEREIRA Sócia da CONTRATADA

EDUARDO GARGIONI

Procurador-Geral do Município

ALINE SOARES SALVADOR GESTORA

MARINA DE CAMPOS PAIM FISCAL

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH Chefe de Setor PGM Contratos

SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT Assessora Jurídica PGM Contratos